DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024 | Ano VII | Edição nº 942 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 3
Demissão 3
Licitações e Contratos 8
Comunicados 8
Aviso de Licitação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 2.919 de 06 de fevereiro de 2024.

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º). Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais da administração direta nos dias **12 (doze) e 14 (quatorze) de fevereiro (segunda feira e quarta feira)**, nos termos da Portaria n. 8.617/2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicada aos 28 dias do mês de dezembro de 2023, no Diário Oficial da União, que define os cronogramas de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2024, que deverão ser cumpridos nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

§1º. As horas não trabalhadas deverão ser repostas a partir do primeiro dia útil após o ponto facultativo e feriado do dia **14 (quatorze) de fevereiro**, até o último dia útil do segundo mês subseqüente, facultando-se aos servidores o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Nos registros de frequência deverá ser mencionada apenas a informação relativa aos servidores que deixaram de efetuar, no prazo, a reposição.

§ 3º. Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos serviços essenciais, aos de saúde e de educação.

Art. 2º). Os servidores que trabalham em regime de plantão em unidades de serviços emergenciais, deverão cumprir escala de trabalho.

Art. 3º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 06 de fevereiro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

_____
Resp. Exp. Secretaria

.....

Atos de Pessoal

Demissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

DO GABINETE DO EXECUTIVO

Processo administrativo n° 905/2023

Trata-se de procedimento instaurado tramitando sob n. 905/2023 para eventual aplicação de penalidade à funcionária SILVÂNIA SUZE DOS SANTOS, por descumprimentos a Lei Municipal n. 626/1.995, e prática de conduta incompatível com o exercício da função pública e também violação ao artigo 482 da CLT., principalmente no que tange a incontinência de conduta, mau procedimento, ato lesivo da honra ou boa fama praticadas contra empregador.

Acionada a Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 2519 de 14 de dezembro de 2022, deu-se início a apuração das possíveis irregularidades cometidas por Funcionária Pública Municipal, instaurada pela 2595 de 13 de novembro de 2023.

Relatório encartada aos autos – fls. 171/177.

Parecer Jurídico – fls. 179/184.

Com muito bem asseverado pela Comissão de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar a Portaria n° 2595/2023 (fls. 02/07) instaurada via ofício 158-2023 (fls. 28) do Delegado de Polícia, Jucélio de Paula Silva Rego, através do IP 2085611-35/2023 vinculado ao processo n 1500195-58.2023.8.26.0242 da 1° Vara Comarca de Igarapava/SP, dando conta da descoberta da autoria do perfil "Sarretinha Buriti".

Apurou-se assim, fls. 08/15 e 28/100, que acompanharam a portaria de abertura de Processo Administrativo, que a servidora pública do Município de Buritizal, Silvânia Suze dos Santos, e o particular, seu noivo/amásio ou concubino Sr. Edson dos Santos Filho, **foram identificados como usuários e responsáveis pela página e perfil "*Sarretinha Buriti*"**, junto ao Facebook Serviços Online de Brasil, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 13.347.016.0001-17, conforme constou no inquérito policial 2085611-35/2023 vinculado ao processo n° 1500195-58.2023.8.26.0242 da 1° Vara Comarca de Igarapava/SP, especialmente nos termos apontado em fls. 86 e 99/100.

Ou seja, assente de dúvidas que a AUTORA RESTOU COMPROVADA, ou seja, Silvânia Suze dos Santos é usuária e responsável pela página e perfil.

No mesmo esteio a descrição dos fatos na Portaria de Instauração do Processo Administrativo e a respectiva publicação, permitiram a notificada do processo administrativo, o exercício de Defesa Prévia em fls. 114/116v., vindo acompanhada em sequência da decisão saneadora da comissão com agendamento de audiência em fls. 124/128. Publicação pelo DOM da audiência em fls. 129/134, envio de e-mails em fls. 136/139 e correio via AR em fls. 141/145. Termo de audiência em fls. 146/147, com anexos em fls. 149.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

Procuração do patrono da processada em fls. 148. Gravação da audiência em fls. 149. Recibo de entrega de cópia do processo administrativo por meio digital e norma municipal em fls. 151. Alegação finais em fls. 153/159. Ofício do Setor de Recursos Humanos, dando conta que Silvania Suze dos Santos, possui dois vínculos como empregada pública, de matrículas nº 3340 e 4776, conforme menção em fls. 06 e 08, e que não houve penalização nos últimos 5 anos (fls. 163/169).

Participaram da audiência Silvania Suze dos Santos e o seu Patrono, acompanhados da sua testemunha Edson dos Santos Filho.

Foram ouvidas ainda as demais pessoas, conforme termo de audiência em fls. 76/77 e mídia de fls. 84. ***Questionadas sobre os fatos, as declarantes reafirmaram o contido na portaria de instauração deste procedimento administrativo***.

Questionada a testemunha de defesa após oitiva das testemunhas ouvidas pela Comissão, Sr. ***Edson dos Santos Filho***, em suma, apontou que era o único responsável pelo perfil Sarretinha Buriti, não tendo a processada, Srª Silvania Suze dos Santos, qualquer ligação ou conhecimento sobre os fatos ou qualquer tipo de domínio sobre o perfil apontado. Acrescentou que nunca utilizou o celular da Srª Silvania Suze dos Santos para entrar (logar) no perfil Sarretinha Buriti.

Questionada a processada **Srª Silvania Suze dos Santos** sobre os fatos ocorridos, afirmou que mantinha relacionamento de namoro, sendo noiva do sr. Edson quando da ocorrência dos fatos e durante as postagens do perfil Sarretinha Buriti, mas que desfizeram o relacionamento justamente por não saber que ele era quem dominava o perfil "anônimo". Salientou também que ela ou o Sr. Edson não entrava ou logava em seu celular no perfil Sarretinha Buriti, mas que ele apenas utilizava a internet da sua residência.

Não se espera outra alternativa a pessoa da funcionária Silvânia, senão a de "jogar" toda a culpa pelos fatos na pessoa de seu noivo, Sr. Edson, que ainda serviu de testemunha no procedimento, faltando inclusive com a verdade e se contradizendo em vários pontos, não sendo crível, ou até mesmo podemos falar que é um acinte a inteligência alheia, acreditar na não participação da funcionária Silvânia nos fatos noticiados e na prática dos atos descritos e objeto ainda de investigação criminal.

A testemunha, que preocupou-se a todo tempo em assumir a conduta, alegando até a perda do relacionamento, em virtude dos fatos.

Todavia, não se desincumbiu a servidora Silvânia do ônus de provar que não utilizou o perfil, bem como que a testemunha assim o teria feito por todo o tempo, pois nem sequer promoveu medidas cíveis e criminais contra o mesmo, suposto autor do fato por ela indicado, prática normal de qualquer pessoa traída em sua confiança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

Como muito bem apurado na instrução probatória, realizada, e tendo apreciado a documentação constante e acostada aos autos, como também os depoimentos colhidos, e a Lei Municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995 e o art. 482 do Decreto Lei nº 5.452 de 1° de maio de 1943, denominada de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **temos claramente que a funcionária pública Silvania Suze dos Santos e Edson dos Santos Filho, tinham o acesso e controle de tudo que era veiculado pelo perfil "Sarretinha Buriti" no Facebook.**

O próprio relatório do Investigador Evilson Vigarani e do Delegado de Polícia, respectivamente em fls. 86 e 99/100, comprovaram que foram utilizados os celulares pessoais de Silvania e Edson para "logar", indicando que ambos tinham o acesso e controle de tudo que era veiculado pelo perfil "Sarretinha Buriti" no Facebook.

Embora Silvania e Edson terem afirmados em audiência que apenas o segundo tinha acesso e que a primeira não sabia que seu noivo era proprietário do perfil, o relatório da autoridade policial apontou categoricamente que os celulares de Silvania e Edson eram utilizados para acessar o perfil Sarretinha Buriti.

Os relatórios do inquérito policial nº 2085611-35/2023 vinculado ao processo nº 1500195-58.2023.8.26.0242 da 1° Vara Comarca de Igarapava/SP, de fls. 86 e 99/100, foram certeiros ao apontar, após resposta ao ofício judicial, que Silvania e Edson tinham o domínio do perfil do Facebook "*Sarretinha Buriti*", havendo flagrante contradição com o depoimento do sr. Edson, que, na condição de testemunha, faltou com a verdade comprovada dos fatos contidos no presente procedimento administrativo, indiciando a conduta descrita no art. 342 do Código Penal (falso testemunho).

A veiculação de notícias com dados extraídos dos portais do próprio site da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como bem afirmou o Sr. Edson, eram retiradas de contexto para ludibriar população em geral, que não possui conhecimento técnico específico suficiente para aferir o logro. Como por exemplo, o perfil "Sarretinha Buriti" apontava licitação com preço final do registro de preço, mas não explicava que era apenas uma estimativa daquilo que poderia ser adquirido pelo período de 1 ano pela Administração e que esta não era obrigada a adquirir os produtos ou serviços. A partir disso, a população, sem conhecimento técnico, como relatou a testemunha, o vereador, Rafael de Souza Caliman, indagava-o sobre os altos preços apontados pelo perfil, causando falsa percepção que o Poder Legislativo não estava fazendo sua função principal de fiscalização do Executivo.

As informações levantadas no site da transparência e apontadas de maneira tendenciosa pelo perfil Sarretinha Buriti não causou apenas mácula no Executivo e Legislativo municipal e seus respectivos servidores, mas também aos órgãos constitucionais de fiscalização do controle externo, como Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, pois o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

perfil relatava "*absurdos*" que não eram levados à responsabilidade. Ou seja, as notícias tendenciosas atingiam diretamente as autoridades municipais e indiretamente os órgãos de controle externo, pois não havia por estes nenhuma ação para coibir os supostos desmandos.

Como bem observado pelas testemunhas arroladas pela Comissão, as notícias veiculadas pelo perfil Sarretinha Buriti causou e causa grande transtorno no pequeno município de Buritizal, pois o cidadão médio ficava sabendo dos "gastos" exorbitantes e dos "desmandos" do Poder Executivo e nada era feito para sanar essa situação de "flagrante" irregularidade, desacreditando o Poder Executivo e Legislativo local, bem como o próprio Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado.

As informações da Encarregada da Seção de Recursos Humanos de fls. 163/169 apontou que a empregada pública Silvania Suze dos Santos possui dois vínculos com o Município de Buritizal, matrículas 3340 e 4776 e que não há penalidades gravadas nos últimos 5 anos.

Diante do quanto apurado em relação aos fatos, depoimentos prestados e documentos juntados, e com base na Lei Municipal n° 626 de 18 de agosto de 1995, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Buritizal, e no Decreto Lei n° 5.452 de 1° de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), ***ACOLHO o parecer da Comissão*** que entende que a servidora Silvania Suze dos Santos, apontada na Portaria de instauração n° 2.595 de 13 de novembro de 2023, infringiu o inciso III do art. 159[1], especialmente por incontinência pública, da Lei Municipal n° 626 de 18 de agosto de 1995, bem como as alíneas "a" e "k" do art. 482[2] da CLT., e escudado ainda no parecer jurídico acostado aos autos, que indicou a ausência de qualquer prejuízo a defesa da processada.

Em que pese Silvania Suze dos Santos, não possuir penalidades apontadas nos últimos 5 anos, conforme fls. 163/169, inexiste impedimento para a aplicação direta de demissão, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados na portaria de instauração e reiterados pelas testemunhas arroladas.

Diante da presença de indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada nas provas, documentos e depoimento juntados, e de acordo com os ditames do art. 150 e art. 151 da Lei n° 626 de 18 de agosto de 1995 considerando a natureza e a gravidade da infração apontada, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravante ou atenuantes, os antecedentes funcionais e a proporcionalidade, com

[1] Artigo 159) A pena de demissão será aplicada nos casos de: [...]
III- incontinência pública e escandalosa, embriagues habitual, vício de jogos proibidos ou usos de entorpecentes; [...]
[2] Art. 482.
a) ato de improbidade;
k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

fundamento no inciso V do art. 153 e inciso III do art. 159 da Lei Municipal n° 626 de 18 de agosto de 1995 e as alíneas "a" e "k" do art. 482 do Decreto Lei 5.452 de 1° de maio de 1943 (CLT), **DECIDO**, pela **aplicação da penalidade de demissão em face da servidora SILVANIA SUZE DOS SANTOS** pelos termos contidos na portaria de instauração n° 2.595 de 13 de novembro de 2023, nos documentos, inquérito policial 2085611-35/2023, vinculado ao processo n 1500195-58.2023.8.26.0242 da 1° Vara Comarca de Igarapava/SP, e depoimentos colhidos em audiência de instrução, pois a funcionária **Silvania Suze dos Santos**, juntamente com o sr. **Edson dos Santos Filho**, em diversas ocasiões, entre o início de 2022 até novembro de 2023, por vontade livre e consciente de prejudicar e violar os princípios da Administração Pública, de maneira recorrente descontrolada e abusiva, administraram, postaram, comentaram, alertaram, repostaram e publicaram através do perfil do Sarretinha Buriti (https://www.facebook.com/profile.php?id=100090106911971), causando desrespeito grave à imagem, moralidade, imparcialidade, legalidade e honestidade das autoridades constituídas Municipais e Estaduais, sendo o Executivo diretamente acusado por aquisição de produtos e serviços de maneira ilegal; o Legislativo municipal, pela ausência de sua função típica de fiscalização e, indiretamente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, por conhecer os desmandos municipais e não agir para investigar ou coibir tais condutas, bem como praticar publicamente ato lesivo contra a honra ou boa fama contra o empregador, o chefe do Executivo e seu Vice, o Sr. Aparecido Azevedo Sobrinho (o "Bolão"), quando os apontou como autores dos problemas relatados, citando o número do partido no qual concorreram para o cargo, perfil e fotografia, além de acusações criminais que estão sendo perquiridas no processo crime.

Cientifique-se a funcionária através do Diário Oficial do Município e demais meios legais, para ciência da decisão e para que requeira o que de direito. Decorrido prazo, certifique-se. Por fim, cumpridos os procedimentos legais, remeta-se ao Setor Pessoal para providências que a lei exige, bem como para todos os demais fins de direito. Ao final arquive-se o expediente em pasta própria.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Buritizal/SP., 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr°. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES
PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2024

Objeto: registro de preços para eventuais serviços de mão de obra mecânica, injeção eletrônica, auto elétrica e ar condicionado, para manutenção dos veículos da frota municipal. A Prefeitura Municipal de Buritizal/SP, através da Pregoeira vem informar a alteração da data da sessão do pregão supracitado, para: **Nova Data da Sessão: 23/02/2024, Credenciamento: dia 23/02/2024 das 08h00 às 08:20 hs, Abertura do Envelope: 23/02/2024 às 08:30 horas.** As demais disposições do edital e anexos permanecem inalteradas. O inteiro teor deste documento encontra-se disponível no site www.buritizal.sp.gov.br. Buritizal/SP, 08 de fevereiro de 2024.

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação n° 003/2024 - Processo Licitatório n° 008/2024 - Pregão Presencial (SRP) n° 003/2024 - registro de preços para eventuais e futuras aquisições de cobertores do tipo manta para o fundo social de solidariedade do município de buritizal pelo período de 12 (doze) meses. Data da Sessão Pública: 27/02/2024 às 08:30hs. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro**.** O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. local e horário para retirada do edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br Publique-se, Buritizal/SP, 08 de fevereiro de 2024. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação n° 004/2024 - Processo Licitatório n° 009/2024 - Pregão Presencial (SRP) n° 004/2024 - registro de preços para eventuais e futuras aquisições de leite pasteurizado tipo c em embalagem de saco polietileno de baixa densidade para o departamento de desenvolvimento social pelo período de 12(meses). Data da Sessão Pública: 28/02/2024 às 08:30hs. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro**.** O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. local e horário para retirada do edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br. Publique-se, Buritizal/SP, 08 de fevereiro de 2024. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....